



**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 14 de dezembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 431/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pelo interessado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento pela Universidade Federal do Pará - UFPA do pleito de reconhecimento do diploma de mestrado em Ciências Biológicas, obtido por Jorge Antônio Filho, na Universidade Autônoma de Asunción, no Paraguai, e aceito as considerações encaminhadas pela UFPA, recomendando que o interessado encaminhe a solicitação de reconhecimento para outras Instituições de Educação Superiores que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou em área afim, nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, conforme consta do Processo nº 23001.000507/2016-24.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 505/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 822, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda., instalada na Rua Firmino Pires, nº 527, bairro Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP, com sede na Avenida João XXIII, nº 4500, bairro São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002945/2017-58 (registro e-MEC nº 200812196).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 588/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Regional da Bahia - FARB/UNIRB para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 1.020, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do Curso de Tecnologia em Estética e Cosmética, tecnólogo, a ser oferecido pela Faculdade Regional da Bahia - FARB/UNIRB, instalada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede na Rua Altino Ribeiro Rocha, nº 100, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002987/2017-99 (registro e-MEC nº 201607104).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 560/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Educacional Mater Christi para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.030, de 29 de setembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que deferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, com 95 (noventa e cinco) vagas totais anuais, que será ministrado pela Faculdade UNIRB - Mossoró, localizada na rua Ferreira Itajubá, nº 745, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003078/2017-78 (Registro e-MEC nº 201608471).

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 445/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361026;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade IPEMED de Ciências Médicas, com sede na Avenida do Contorno, nº 2073 e 2075, Bairro Santa Tereza, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda - EPP (CNPJ nº 07.890.065/0001-07).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.532, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 474/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200900797;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário Presidente Antônio Carlos por transformação da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), com sede na Rodovia MG 338 Km 12, Bairro Colônia Rodrigo Silva, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 438/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417959;

Art. 2º Fica reconhecida a FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB, localizada na Rua Américo Brasiliense 449, Centro, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO RAMALHO (CNPJ nº 59.170.084/0001-54);

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 439/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511008;

Art. 2º Fica reconhecida a FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA, localizada na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval 1259, Cidade Universitária, no município de Ituverava no estado de São Paulo, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (CNPJ nº 45.332.194/0001-60);

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 515/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417264;

Art. 2º Fica reconhecida a FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, localizada na Avenida Itororó 1445, Zona 02, no Município de Maringá no Estado do Paraná, mantida pela CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA - CEITEP (CNPJ nº 11.430.130/0001-80);

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.536, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 510/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510890;

Art. 2º Fica reconhecida a FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO, localizada na Rua Visconde de Itaboray 989, Amaralina, no município de Salvador no estado da Bahia, mantida pela ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, (CNPJ nº 08.346.085/0001-76);

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.537, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 3/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403273;

Art. 2º Fica credenciada Faculdade Serra Geral (FASG), a ser instalada na Rua Dom Aristides, nº 70, Centro, município de Janaúba, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Nova Cidadania Limitada (CNPJ 12.283.329/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 528/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414876;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Juiz de Fora, a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, Bairro Manoel Honório, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 45/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415548;

Art. 2º Fica credenciada Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió, a ser instalada na Rua Desportista Carlos Gonzaga Brêda Júnior, nº 201, bairro Jatiúca, município de Maceió, estado de Alagoas, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. (CNPJ 11.666.868/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO